



PROCESSO Nº 1321/16

PROTOCOLO Nº 12.024.076-5

PARECER CEE/CEIF Nº 46/17

APROVADO EM 13/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ARNALDO JANSEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1945/16-Sued/Seed, de 23/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 12/08/13, de interesse do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, do município da São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 212).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Reynaldino Schafemberg de Quadros, 534, Centro, do município da São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4763/16, de 28/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. de 03/11/16 a 03/11/21 (fl. 206).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4137/77, de 08/11/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3754/82, de 30/12/82, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2473/06, de 29/05/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2003 até o final do ano de 2007 (fl. 12).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) Venho por meio deste informar que assumimos a gestão deste colégio a partir de fevereiro de 2016, e que então estamos procurando cumprir com o compromisso de regularizar toda a documentação para o processo de Renovação do Reconhecimento o mais breve possível, infelizmente não temos como responder pelos atrasos e não cumprimento de prazos de gestões anteriores (fl. 185).



PROCESSO Nº 1321/16

1.2 Organização Curricular (fl. 15)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS								
ESTAB.: 00079 - ARNALDO JANSEN, C E PE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	2	2					
	GEOGRAFIA	1	1							
	HISTORIA	2	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	3	3					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	5	5	5	5					
		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Ferraz da Costa
Chefe do NRE-Área Metropolitana Sul
Decreto nº 788/11



PROCESSO Nº 1321/16

1.3 Avaliação Interna (fls. 201 e 215)

Ensino Ano/Série	Matriculados								Desistentes							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	265	258	217	152	88	135	116	229	22	20	0	2	3	0	2	0
7º Ano	262	253	266	228	148	72	122	126	18	21	15	12	6	0	2	0
8º Ano	261	255	242	272	188	132	89	124	14	27	17	32	7	3	0	0
9º Ano	312	251	294	240	232	182	140	103	15	12	23	35	3	6	3	0

Transferidos								Reprovados							
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
18	14	13	14	9	11	16	24	69	38	37	36	19	16	2	11
10	7	14	34	22	7	12	16	61	52	30	33	17	5	8	10
6	10	10	10	20	7	9	19	83	42	27	53	22	20	8	9
12	6	11	11	25	23	12	18	75	49	35	49	27	7	9	8

Concluintes								Ensino Ano/Série	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015		2016	2016	2016	2016	2016
156	186	167	100	57	108	96	194						
173	173	207	149	103	60	100	100	6º Ano	107	0	16	6	85
158	176	188	177	139	102	72	96	7º Ano	243	0	35	28	180
210	184	225	145	177	146	116	77	8º Ano	135	0	18	6	111
								9º Ano	126	0	17	9	100

1.4 Comissão de Verificação (fl. 188)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 516/16, de 27/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Renata Gruber, licenciada em Educação Física, Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 29/09/16, e informa:

(...) Melhorias: passou por reformas recentemente na infraestrutura do prédio escolar. Recebeu e adquiriu para uso estrutural impressora/fotocopiadora, monitores, teclados e mouses, câmeras de segurança. Para uso pedagógico recebeu livros para biblioteca, materiais para sala de apoio e aparelhos de DVD para uso em sala.

(...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química e Laboratório de Informática. Biblioteca com acervo atualizado. Ambientes limpos, organizados e ventilados. (...) Corpo Docente: A Comissão de Verificação apresenta à fl. 196 o quadro de docentes com as habilitações específicas.

(...) A instituição conta com 03 quadras poliesportivas uma coberta e duas abertas. (...) Com relação à acessibilidade o colégio conta com rampas de acesso em alguns ambientes e um banheiro adaptado.



PROCESSO Nº 1321/16

(...) a instituição de ensino informa ter realizado todos os procedimentos e encaminhado a documentação em 22/09/16 referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola para a emissão do Certificado de Conformidade, através do ofício nº 52/16. Anexou ao protocolado os nomes dos cinco brigadistas. Alega que os extintores estão todos com carga e dentro do prazo de validade. Os planos de abandono foram realizados. Atestado de Conformidade, de 22/09/16 (fl 184).

(...) Quanto à Licença Sanitária nº 1628/15 venceu em 19/08/16 e está sendo atualizado, estando em posse do Setor de Vigilância Sanitária do município a solicitação de renovação sob número 2199/16, de 18/08/16, para nova vistoria. A instituição apresenta uma boa higiene, iluminação e saneamento.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 204).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 209)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2931/16-CEF/Seed, de 03/11/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Cabe observar que a matéria foi protocolada em 12/08/13, sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, ficando em trâmite entre o NRE da Área Metropolitana Sul e o Colégio, conforme Histórico de Tramitação do Protocolo Geral à folha 216. O processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e consta à folha 184 o Atestado de Conformidade, de 22/09/16. A Licença Sanitária nº 1628/15, venceu em 19/08/16, e expirou com o processo em trâmite. No entanto, a direção solicitou nova vistoria sob o protocolado nº 2199/16, de 18/08/16.



PROCESSO Nº 1321/16

A renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida pelo prazo de cinco anos. No entanto, considerando que o ato de renovação do reconhecimento expirou ao final do ano de 2007, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso a partir do ano de 2008 até o final do ano de 2018, para não prejudicar a vida escolar dos alunos.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o pedido foi encaminhado pela antiga gestão e, portanto, é desconhecida a razão do envio tardio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen - Ensino Fundamental e Médio, do município da São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2008, excepcionalmente até o final do ano de 2018.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento dos seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1321/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE